

conforme e fica por todos assignada -
Em Ambo a parte de Valle, em 27 de Junho
de 1920

Mario de Aguedo Quintanilha
Presidente Amador do Valle

Joaquim Manoel Aguiar da Silva
Gustavo Berger

Acta da 10ª reunião ordinaria
sada em 30 de Dezembro de 1920

Presidente. Mario de Aguedo Quintanilha
Secretario Simbal Amador do Valle

Em 30 dias do mes de Dezembro de mil novecentos
e vinte e seis na Cidade de Cabo Frio
Estado do Rio de Janeiro, no Paes Municipa
as doze horas, reunidos os Mros. Venand
o Mr. Presidente mandou succeder a
marcha regimental, que feita pelo Mr.
tambem a ella accusavam, os Mros. Manoel
Aguedo Quintanilha, "Presidente". Joaquin
Alves Nogueira da Silva - vice-presidente
Simbal Amador do Valle, secretario, Joaquin
Baptista Pereira, Joaquin Reis da Silva
Gustavo Berger e Leon Alves Pereira
Albaredo. Havendo numero legal, deca
rou o Mr. Presidente que ia mandar proce
der a leitura da acta da reunião realis
em 27 do corrente, que foi lida pelo Mr. Re
Amor, e pelo Mr. Presidente rubricada e ad
curada e a votos sendo, sem ella mesm
mente approvada. - Com seguida foi lida
expediente que consistiu do seguinte:
legreuma de Mr. Presidente do Estado de 27
do corrente, communicando haver o

Quinta-feira

Supremo Tribunal Federal concedido o hab. corpus ao Sr. Dr. Paul Fernando para cessar sua e exercer seu constangimento a residência do Estado no processo qualificação a Câmara ficou interrompida e imediatamente congregada-se pela requisição da autonomia de Estado - Deliberação do Sr. Dr. Paul Veiga, presidente do Estado sepe- cundo-se e agradecendo ao Sr. Presidente da Câmara e demais autoridades deste Município pelas reiteradas provas de confiança dadas ao seu governo e a despedida por seu Excia de deixar a Presidência do Estado em 31 de corrente, por terminação de seu mandato - A Câmara in- terrompida aprova unanimemente os votos da mais recente despedida do honrado go- verno de S. Excia Dr. Paul Veiga, terminando o expediente e passando-se à ordem do dia pediu a palavra o vereador Ataguinha pu- sidente da Comissão de Redação que fez o seguinte parecer: A Comissão de Le- gislação, Justiça e Redação a que foi pre- sente a deliberação acrescentada nº 1 para o exercício de 1923 é de parecer que se a redação da mesma deliberação apro- vada por estar de acordo com a Lei Or- ganica Municipal S.C. em 30 de Dezem- bro de 1922 - (ass) Joaquim Oliveira Co- queima da Silva - presidente - Ombal- deador do Valle - relator Gustavo Be- ranger. Se bem que o presente parecer a discussões e a votis foi sem ella uma- nimemente aprovado - Delibera- ção nº 1 - Actamento da Prefeitura Municipal para o exercício de 1923.

1923 Recita - Total 1º

É orçada a recita da Prefeitura Municipal de Cabo Frio para o exercício de 1923 na quantia de 179:050x000, por forma seguinte: §1º Imposto predial 25.000x000 - §2º Taxa sanitária 3.000x000 §3º Taxa de consumo de água quente 1.000x000 §4º Reversal de 20% - 4.000x000 - 5º Alugares de licenças 11.000x000 §6º Taxa de água quente 5.000x000 - §7 - Sellos aduana e pro muba - 1.000x000 - §8 - Licenças de veículos - 2.000x000 - 9º Taxa de afluência 1.500x000 §10º Taxa sobre terrenos baldios 500x000 §11º Taxa de matadouro 1.000x000 - 12º Foms - 5.000x000. 13º Alugares - 250x000 - 14º Renda d'água - 200x000 15º Transferencia Judicial - 100x000 §16º Taxa sobre coestruções - 100x000 - 17º Renda do cemeterio - 100x000 - 18º Registro de animas - 100x000 - 19º Taxa de sepelimento - 100x000 - 20 - Imposto territorial - 500x000 - 21 - Taxa do Sal - 50.000 22 - Taxa da Cal - 5.000x000 - 23 - Rendimentos extraordinarios - 100x000 - 24 - Dívida activa cobravel - 30.000x000 - Artº 2º Os impostos, taxas, e demais cobranças da recita constante dos §§ 1º a 23º do artigo antecedente terão em vigor. Artº 3º Pagas o alvará de 150x000 os negociantes ambulantes os mercados de feiras, feiras feitas, amarras, feiras e as agencias de belketas, loterias e outros portues mas a serem quido os vigentes das casas com feiras que vendem por atacado.

único - o alvará de licença de presente de
 tipo será intransfervel - Art. 4º Paga-
 rão o alvará de 504.000 - a) os negociantes
 em grosso de sal - secos e molhados, ferra-
 gentes, fazendas etc. b) as casas de diversão pu-
 blicantes - c) os revendedores de peixe na
 banca cujo alvará será intransfervel

Art. 5º Pagarão o alvará de 254.000 - a) to-
 dos os negociantes estabelecidos neste mu-
 nicípio, cuja licença estadual for supe-
 rior a 2004.900. exceto os da letra A do
 artigo 3º b) os arrendatários ou donos
 de moedores de fubá de milho, pal etc
 quando não sujeitos a letra A do artº 3º

mesa que façam venda ou troca de
 mercadorias - c) as barracas ou ca-
 pas em que houver fogo mas prohibi-
 dos, durante seus dias de festa, li-
 cando sujeitos ao alvará constante
 do artº 3º quando for pr mais de
 seus dias - d) os proprietários de

salinas - e - todo negociante de sec-
 co e molhado que não pagarem
 licença de agenciante por mais ven-
 derem bebidas alcohólicas e cuja
 licença estadual for superior a 84.000

Art. 6º Pagarão o alvará de 204.000
 a) todo o comerciante inclusive
 tabernas, cuja licença estadual for
 superior a 1004.000 e que não esti-
 verem incluído no artigo anterior

res. b) os carros, carroças e qualquer
 outro veículo a fletir que transi-
 tarem nas ruas da cidade - Art. 7º
 Pagarão o Alvará de 154.000 - a) as par-
 ubações. b) as botéis, c) as olarias - d) as

as caixas e circo de cavallinhos e te. por
noite de trabalho. Art. 8. Pagaria
varia de (10,000) a) os negociantes e
e vov. b) os recebedores ambulantes, de
dores, balas, fuctas etc. em caixas
boceiros, cestos etc. C. as casas de quit
d) todo o Commercio de pees e moeda
do que pagar o consumo de aqua de
cujá licença estadual for superior a
e) as padarias. f. os barbeiros. g. os
geus. h. todo e qualquer industria
e profissas vultada nesta Lei. Art.
9. Os commerciantes que forem tabella
do no consumo de escricao pagaria o
seus alvarás no mes de Janeiro e os
mais no iniciarem o ato qual deva
pagar. § unico. Todo contribuinte que
exercia sua industria ou profissao
pois do mes de Junho pagaria o
da taxa correspondente, excepto o
auto do que pagaria sempre a taxa
Salvo sendo estabelecido no municipio
caso em que gozaria das mais vantagens
citadas. Art. 10. Dica sujeito ao imposto
de consumo de aqua de todo negocio
que tiver em seu estabelecimento
das alvarás. § 1.º O imposto de consumo
de aqua de sua paga juntamente
o alvará, encorrendo na multa de
sobre o imposto o contribuinte que
não pagar na epoca fixada
§ 2.º Para cobrança deste imposto sua
observada a Tabella seguinte:
1.ª Classe - 200,000 - 2.ª Classe - 100,000 - 3.ª Classe
de 50,000. § 3.º Na 1.ª Classe sua
Tabellado os negociantes em geral

Quintessencia

grosso, na 2ª Classe os varejistas que ven-
derem também quintos e decimos e
na 3ª Classe, os botegueiros, bilharos e
taberneiros que vendem exclusivamente
a varejo e cujo consumo não
exceda de uma pipa por ano. Artº 11
Tarefa fixa de aguardente será paga
a razão de 10000 por pipa no acto
da entrega no estabelecimento com-
mercial antes de ser dado ao consumo
Artº 12º O pagamento da tarefa de offen-
sas será feita no mês de Março de
acordo com a tabela em vigor im-
pondo-se aos infractores a multa de
20000, \$ unico. O Orgão executivo
mandará arrecadar a tarefa de offen-
sas por um funcionário municipal
que gratificando-o com 10% sobre a
arrecadação, descontado no acto da
entrega da tarefa na Procuredoria.
Artº 13º O imposto territorial será
pago no mês de Abril de cada anno
estando sujeito a esse todo o terreno
fora da zona, existentes no peri-
metro urbano, rurado ou não, uma
vez que não seja considerado gratuito
de feudo, de acordo com a Lei Muni-
cipal em vigor. \$ unico. Os que não
pagarem este imposto no mês de Abril
ficam sujeitos a multa de 10% Artº
14. O imposto de primeira d'agua é devido
na razão de 25000 por primeira, mensal-
mente, sendo pago por trimestre nos
mês de Março, Junho, Outubro e
Dezembro de cada anno. \$ 1º Os con-
tribuintes que não pagarem este

este imposto devido do exercício, fica au-
feito a multa de 10% - § 2º. No re-
sultado para liquidação de renda
a parte fidejantada pertencendo de quinquas
do respectivo predio. Artº 15. Os reis
de que trata o § 2º do artigo 1º são os
mas previstas nesta lei, mas que se
verbem de direito e disposições legais
e rendas arrecadadas pela Proveniência da
Municipalidade. § unico. No caso do impo-
to pagar o submúltiplo de cem reis
nao a esta quantia elevada, sendo os
excessos verificados por esta differença
escripturados como rendimentos esche-
trarios mas podendo haver e bairros
graus de quinhentos reis. Artº 16.
Impostos de terrenos baldios, pal, ca-
emolumentos e Sellos, Medial - Taxa
Tania, Reversão de 20% - Caudemio - Dire-
mo de Peixe - Matadouro, Boas, Multa
Municipalidade - Coesulturas, Cemiterio
Registro de Quinquas e Parca de Expedien-
seja cobrado de acordo com as delibera-
coes em vigor - Artº 17º. O Prefeito Mu-
cipal fica autorizado a proceder a cobra-
ca da Divida Activa, amigavel ou
executivamente, podendo para este fim
contratar um Advogado, bem como
promover a cobrança dos impostos
e constantes do Artº 1º da presente
licença que não sejam pagos no
prazo fixado. Titulo 2º - Artigo -
A despesa da Prefeitura Municipal de
Cabo Rio, fica orçada na quantia
Reis 129:0504000 - especificada da per-
seguinte: § 1º Subsidio e expedien-

do Prefeito e Pessoae fiscaes con forme tabellas
 annexas A. B. C. D. E. 25: 5804000 - § 2º In-
 tussad publica conformo tabella annexa
 7: 9204000 - § 3º Illuminacão Publica - 16: 0004000
 § 4º Socorro de medicamentos e alimentacão
 cad a indigentes - 2: 4004000 - § 5º Medico-
 para indigencia - 1: 0004000 - § 6º Boventas
 4: 0004000 - § 7º Limpiza publica - 2: 0004000
 § 8º Publicacões e impressões de leis de secreta-
 rias - 3: 0004000 - § 9º Manutençao de ma-
 us e conservacão de bebecos - 3: 0004000
 10º Camara e Jury - 5004000 - 11º Eleccões
 1: 0004000 - 12º Rescilio para construcão
 do edificio do Collegio - Sagrado Coracão -
 4: 0004000 - 13º Gratificacão av. escriçoes
 a Paz do 1º e 2º Districto - 1: 9204000 - 14º Di-
 vida Passiva - 26: 6544100 - § 15º Obias Publi-
 cas e porcentagens no encamçião da Arre-
 cadacão - 30: 0754900 - Artº 19. Arrecaa-
 dacão Municipal continuará a ser feita
 pelo Collector Citadual, com a porcenta-
 gem de 8% sobre a arrecadacão, exceptu-
 ando-se os §§ 9. --- 11. 17. 19. 23 do ar-
 tigo 1º sobre o queas ord. vençerã
 porcentagem. Artº 20º O Prefeito Mu-
 nicipal fica autorisado a dispende
 a quantia necessaria para cumpri-
 mento do disposto da segunda parte do
 § 15º Artº 18. desta deliberação Orca-
 mentaria, bem como a dispende
 pela mesma veba a quantia ne-
 cessaria para aqumecão de um car-
 ro para seu uso quando em inspe-
 ção dos servicos da Prefeitura. Artº 21
 Ogotada qualquer veba constante
 dos §§ 1º a 14º do artº 18. desta delib

de liberação, fica o Prefeito autorizado
a efetuar pagamentos das verbas
adidas pela de Obras Públicas. Dica o Prefeito autorizado a criar
uma escola mista ou para o ensino
masculino no 2º distrito, abeto
este fim o crédito de R\$ 200.000 pela
verba de Obras Públicas. Art. 23. O
Órgão Executivo fica autorizado a sub-
venzionar a título de gratificação,
com a quantia de 30.000 mensais
a Professora ou professor de uma es-
cola particular, mista ou femina
nos logaens do Peró, Napiche - Tapéba
e Racco Dima. ficando com o cargo de
inspeccionar as respectivas escolas sub-
venzionadas. Art. 24. Continuam
em vigor as deliberações e regula-
tões ora mentais anteriores que ora
foram revogadas pela presente delibe-
ração. Art. 25. Revogam-se as disposições
contidas. Tabela de Verçeiementos:
A - Subsídio do Prefeito: 4.800.000. Escri-
vente do Prefeito - 1.200.000. B - Oficial
da secretaria - 2.640.000 - Auxiliar
escripta e de mocarife - 1.440.000 - Porteiro
1.440.000 - C. - Agente Fiscal Fiscal 2.400.000
Agente fiscal rural 1.800.000
Agente fiscal. Cas e matadouro - 1080.000
Agente fiscal - de estradas - 1.200.000 - Agente
Fiscal - 2º distrito - 840.000 - D. - Agente
menor encarregado de obras - 3.600.000 -
torista para o Tapéba - 1.440.000 -
ceiro para limpeza particular - 1.800.000
E. Administrador Cemitério do Aracaí - 4.800.000
Administrador Cemitério de Campo Novo - 4.800.000

as seguintes palavras Regimentares: Esta
reunida a sessão da Câmara Municipal
pela do Cabo Frio, do mês de Dez em 1922. Reaberta a sessão, foi a primeira
acta lida e submettida a discussão, que
foi sem elle unanimemente approvada, e
da mais havendo a tratar - se foi a primeira
suntiva reunida encerrada as quatorze
horas - Lida a presente e submettida a discussão
e a votação foi unanimemente approvada.
E em, Amibol Amador do Valle, vereador secretario e
mi a seguinte.

Amibol Amador do Valle
Mário de Siqueira Quintanilha
João Alves de Siqueira do Rio
Pedro Alves Peres de Macedo
Gustavo Beranger
José Luiz da Silva

Sessão da 1ª reunião da sessão ordinaria do mês de Janeiro
realizada em 9 de Janeiro de 1923.

Presidencia - Mário de Siqueira Quintanilha
Secretario - Gustavo Beranger.

Seis nove dias do mês
de Janeiro de mil novecentos e vinte tres, ás 12 horas
na sala das sessões e Paço da Câmara Municipal
Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro, a hora regimentar
tendo tomado os seus lugares os vereadores adiantados
inscriptos, sob a Presidencia do vereador Presidente
de Siqueira Quintanilha que na ausencia do vereador
secretario Amibol Amador do Valle convidou para
substituir-o o vereador Gustavo Beranger, tendo
aceitado o convite deigo, com vite, mandou o Presidente
que o Secretario proceder a leitura da lista de
reunida, o que feito a ella responderam os